



Requerimento de Informação n° ____/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador infra-assinado, do partido Patriota, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER INFORMAÇÃO**, conforme disposto no artigo 139, §3º, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Exmo. Senhor, **Vander de Jesus Maciel**, Secretário Municipal de Manutenção e serviço (**SEMMAT**), o seguinte:

Por meio da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica do Município, oficia a secretaria supracitada e o correspondente servidor, com fulcro na Lei nº 12.527/11, no art. 5º, XXXII, no inc. II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da CF, para que responda aos quesitos que seguem mais abaixo.

In casu também é aplicável a Lei nº 12.527/11, denominada de Lei de Acesso à Informação, que encontra fulcro no inc. XXXII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da CF. E referida lei é muito clara em dispor que:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...);

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I- gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II- proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

(...)

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada é contudente:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou, não sendo possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo de 20 dias.

Não havendo resposta a própria Lei nº 2.527/11 define a conduta como ilícita, razão porque responderá a processo disciplinar, cível e penais:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I-recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II-utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III-agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV-divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V-impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI-ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

Significa também que o descumprimento do prazo de resposta dá amparo para instrumentalizar o pedido via art. 5º, LXIX, da CF - Mandado de Segurança -.

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou para o protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou direcionado para a CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada documentação comprobatória correspondente, sobre as seguintes situações:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





1 - De quanto foi a aquisição de cimento, areia e brita nos anos de 2019, 2020 e 2021? Favor responder em número de sacos e metragem, ou então de outra forma, mas desde que seja esclarecedora e precisa;

2 - Nos termos da pergunta anterior, favor apresentar os pedidos de compra, notas de compra, notas fiscais, documentos de controles e congêneres da aquisição de cimento, areia, brita dos anos de 2019, 2020 e 2021.

3 - Nos termos das duas perguntas anteriores, para que obras e ou destinos (favor individualizar), foram enviados o cimento, a areia e a brita adquiridas nos anos de 2019, 2020, 2021?

4 - Nos termos da pergunta acima, apresente documentos de controle e ou congêneres, esclarecedores e precisos, sobre a quantidade de sacos de cimento e metragem de areia e brita que foram destinados essas obras e ou destinos;

5 - Nos termos das duas perguntas anteriores, ao fazer referência as obras e ou destinos que receberam sacos de cimento, areia e brita, favor descrever sua localização, bem como seu propósito, a metragem utilizada, e mais especificamente quem foi o requerente de sua quantidade;

6 - Nos termos das duas perguntas anteriores, deve-se apresentar os documentos de saída do cimento, brita e areia dos anos de 2019, 2020 e 2021, devidamente assinados e autorizados;

7 - Qual é a conferência que a secretaria faz para apurar que a metragem e a quantidade de sacos de cimentos requisitos foram de fato utilizados em sua totalidade em determinada obra e ou destino?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8 - Nos termos da pergunta anterior, apresente documentação comprovatória, sobretudo fiscalizatória que faz essa apuração;

9 - Nos termos das duas perguntas anteriores, queira dizer quais obras e ou destinos em que se requisitou quantidade de cimento, areia e brita maior do que a necessária, ou seja, que sobrou, e por isso retornou para o estoque do município, apresentando a correspondente documentação comprobatória;

10 - Quando o município adquire cimento, areia e brita onde ficam armazenados? E onde ficaram armazenados nos anos de 2019, 2020 e 2021?

11 - Nos termos da pergunta anterior, quanto é possível estocar de cimento - em sacos - no local em que se utilizava para guardar nos anos de 2019, 2020 e 2021?

12 - Qual é o controle que o município faz com relação ao vencimento/validade, por exemplo, do cimento? Isso para que ele não fique excessivamente armazenado a ponto de ultrapassar sua data de vencimento;

13 - Nos termos da pergunta anterior, deve-se apresentar documentação de controle dos anos de 2019, 2020 e 2021;

14 - Sobre todas as perguntas anteriores, onde ficam arquivados os documentos correspondentes, repisa-se, como de controles, notas fiscais, notas de entrada, saída, pedidos, requerimentos, dentre outros congêneres?

15 - Sobre todas as perguntas anteriores, queira indicar o número de registro da plaqueta de patrimônio de todos os computadores que eram e ou que são utilizados para feitura destes documentos de controles, sobretudo de entrada e saída, notas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





fiscais, pedidos e congêneres. Frisa-se, computadores que foram e são utilizados para esse propósito nos e dos anos de 2019 a 2021;

16 - Quando se tem que fazer o transporte de cimento, areia e brita, como é feito o requerimento para transporte destes até o local destino? Ou seja, existem veículos que ficam a disposição da secretaria para este propósito? Ou então, tem-se que solicitar a secretaria de transporte (ou similar)?

17 - Se a resposta do quesito anterior for de que tem-se que solicitar a secretaria de transporte (ou similar) favor apresentar todos os requerimentos dos anos de 2019, 2020 e 2021;

18 - Se a resposta do quesito 16 for de que existem veículos a disposição da própria secretaria que fazem o transporte de cimento, brita e areia, favor indicá-los, sobre tudo relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021, bem como o respectivo documento de controle comprovando que ele estão nela - secretaria - lotados, bem como o registro da plaqueta de patrimônio;

Para otimizar as respostas pode a documentação comprobatória, sobretudo a requerida, enviada para e-mail: vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou salva em pendrive, bastando fazer simples solicitação a assessoria via Celular 28 99901-7656, que no mesmo momento levará a mídia para esse propósito.

Desde já deixa-se registrado protestos de alta estima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de janeiro de
2022.

Vereador Ary Corrêa

Partido Patriota

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

SEBASTIÃO ARY CORREA

Vereador – Partido PATRIOTA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 11

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5651/5671

vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100340034003500320034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

